Proj. de Lei n. 1831/2010

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
## GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.599/2010 De 12 de Março de 2010

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 12/03/10 à 19/03/10

Leny Ghiglino Gadé
Assessora de Imprensa

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 465, 473 E 477 DA LEI Nº. 854/GP/2000, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, **AUGUSTO TUNES PLAÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO**, aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º**. Acrescenta o Parágrafo aos artigos 465 e 473, da Lei Municipal nº. 854, de 26 de dezembro de 2000, com as seguintes redações:

**"Art. 465.** (...)

**Parágrafo único.** Na falta do Conselho Municipal de Contribuintes ou seu impedimento de atuação por qualquer motivo é competente para julgar em segunda instancia administrativa o Chefe do Poder Executivo."

**"Art. 473**. (...)

**Parágrafo único**. O recurso voluntário, quando cabível, impetrado pelo interessado ao Conselho Municipal de Contribuintes, na falta deste, não ficará prejudicado e será apreciado pelo Chefe do Executivo, nos prazos regulamentares."

**Art. 2º**. Altera o *Caput* do artigo 477 da Lei Municipal nº. 854, de 26 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 477.** Interposto o recurso voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Contribuintes ou em sua falta, ao Chefe do Executivo Municipal, para proferir a decisão."

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 12 de Março de 2010.

**AUGUSTO TUNES PLAÇA**
Prefeito